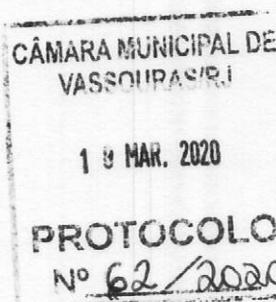
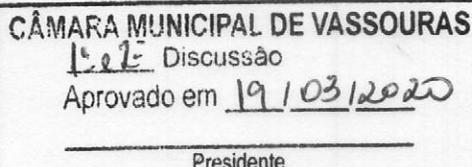


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



PROJETO DE LEI N° _____ / _____



Dispõe sobre edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias no âmbito do município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

Art.1º - Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias:

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado, tem sua extensão reduzida para no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado, sendo instrumento do planejamento territorial.

I-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Parágrafo único. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravesse perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, ficam dispensadas da observância do inciso I do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nossa legislação necessita de adequações de acordo com a legislação federal, a Lei nº 13.913/19 estabelece novos critérios, sendo prerrogativa de cada município elaborar legislação própria sobre o tema.

Com efeito, a autonomia local foi reconhecida com a Lei n. 13.913, de 25 de novembro de 2019, que, ao alterar a Lei nº 6.766/79, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Trata-se, portanto, de uma eficaz forma de redução da faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, para, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado, tema extremamente emergencial em nosso município, tendo em vista inúmeros famílias sendo processadas, correndo o risco de perder seus imóveis, a redução de 10 (dez) metros será de grande importância.

Vassouras, 16 de março de 2020.

Sandro Alex de Medeiros Motta
Sandro Alex de Medeiros Motta

Vereador